



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.408, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - (...)

I - (...)

II - Professor de Educação Básica I: 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos e 3 (três) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas."

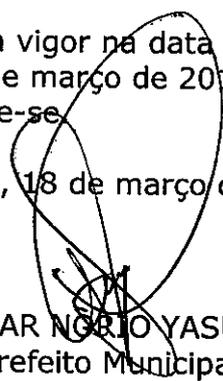
Artigo 2º - A Escala de Vencimentos - Anexo II - Tabela II - Professor de Educação Básica I - PEB I - Classes de Docentes, do Quadro Geral dos Servidores da Administração Direta e Indireta, constante da Lei nº 2.393, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação da Tabela II anexa a presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

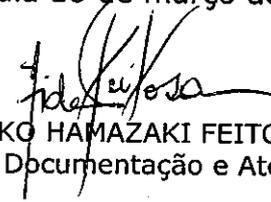
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 18 de março de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 18 de março de 2011.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais